



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 116/2017

**OBJETO:** DECISÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 019, PARA INCLUSÃO DE MERCADOS E SUAS SEÇÕES. BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.381774/2017-14

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de decisão judicial proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Ordinária autuada sob o número 5002370-65.2017.4.04.7001/PR, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que emita as Licenças Operacionais para a empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA. operar os mercados de Umuarama/PR – Florianópolis e Cianorte/PR – Florianópolis/SC, nos termos da prerrogativa instituída pelo artigo 69 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

## II – DOS FATOS

Em 25/07/2017, por meio da mensagem eletrônica acostada às fls. 02-03, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT informou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS acerca da decisão judicial em desfavor desta Agência, a qual deveria ser cumprida imediatamente, que obriga a emissão de Licença Operacionais – LOPs das linhas Umuarama/PR – Florianópolis e Cianorte/PR – Florianópolis/SC para a empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio do Despacho nº 1477/2017/GETAU/SUPAS, de 25/07/2017, à fl. 04, informou que a empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias somente poderia operar as mencionadas linhas, após cumprir com os requisitos previstos na regulamentação da ANTT, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

Assim, por meio do Ofício nº 688/2017/SUPAS/ANTT, de 26/07/2017 (fls. 05-06), a SUPAS informou acerca da decisão proferida à empresa, bem como dos documentos necessários para cumprimento do feito. Então, em 28/07/2017, a empresa protocolou, sob o nº 50500.385474/2017-12, cópia da documentação requerida, que foi analisada por meio dos Relatórios I, II e III, às fls. 36-38.

A GETAU, por meio do Despacho nº 11540/2017/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

A SUFIS, por sua vez, informou que a BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, para obtenção da Licença Operacional para operação judicial das linhas Umuarama/PR – Florianópolis e Cianorte/PR – Florianópolis/SC e suas seções, conforme analisadas por meio no Relatório 2, acostado à fl.37.

Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 460/2017/GETAU/SUPAS, de 11/08/2017, às fls. 43-43v., analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis*:

*“Em 08/08/2017, por meio do Despacho nº 0389/2017/Sufis/Gefis, a Sufis informou que a sociedade empresarial BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº05.233.521/0014-27, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação judicial das linhas e suas seções analisadas por meio no Relatório 2 (pág.37):*



<i>Prefixo</i>	<i>Nome da Linha</i>
09-9020-00	Umarama (PR) – Florianópolis (SC)
09-9021-00	Cianorte (PR) – Florianópolis (SC)

(...)

*Na decisão proferida no STA nº. 357, o Ministro Gilmar Mendes mantém o direito de as empresas operarem por força de decisão judicial, porém, na mesma decisão, determina que essas empresas estão obrigadas a cumprir com a legislação federal sobre o transporte, razão pela qual para que a Autora possa operar terá que apresentar toda a documentação exigida nas normas que tratam do transporte interestadual e internacional de passageiros.*

(...)

#### **4. CONCLUSÃO**

*Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Deliberação para alteração da Licença Operacional – LOP nº 019 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, em cumprimento a Decisão Judicial, Ação Ordinária autuada sob o nº 5002370-65.2017.4.04.7001/PR, para incluir as linhas Judiciais: Prefixo-09-9020-00 - Umarama (PR) – Florianópolis (SC) e prefixo-09-9021-00- Cianorte (PR) – Florianópolis (SC) com suas respectivas seções. ”*

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos as minutas de Relatório à Diretoria (fls. 44-44v.), bem como a minuta de Deliberação (fls. 45), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 16 de agosto de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 47, oriundo da Secretaria-Geral.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)



*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

*“Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários. ”*

Assim, em cumprimento à Decisão Judicial, esta Diretoria DSL entende por autorizar a BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. a operar os mercados Umuarama/PR – Florianópolis/SC (Prefixo-09-9020-00) e Cianorte/PR – Florianópolis/SC (Prefixo-09-9021-00), com suas respectivas seções.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária autuada sob o número 5002370-65.2017.4.04.7001/PR, VOTO por alterar a Licença Operacional – LOP nº 019, para inclusão dos mercados Umuarama/PR – Florianópolis/SC (Prefixo-09-9020-00) e Cianorte/PR – Florianópolis/SC (Prefixo-09-9021-00), com suas respectivas seções, para a empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 23 de agosto de 2017.

Ass.   
**Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção**  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL